

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1576 de 29 de Janeiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.390, de 29 DE JANEIRO de 2021.

*Dispõe sobre o cancelamento do recesso no serviço público municipal nos dias 14, 16 e 17 de fevereiro e sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Mariana, e dá outras providências.*

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica municipal e;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de estado de calamidade pública para junho de 2021,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus, confirmada no Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mariana encontra-se em colapso com os leitos de isolamento destinados a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 no Hospital Monsenhor Horta, bem como os leitos de isolamento de UTI pactuados com a Santa Casa de Misericórdia;

**CONSIDERANDO** os últimos 06 (seis) óbitos ocorridos em menos de 30 dias no Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados os pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 para o serviço público municipal previsto no Art. 1º, incisos II, III e IV do Decreto Municipal nº 10.363, de 04 de Janeiro de 2021, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 - de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da Lei Municipal nº 10.063 de 15 de Abril de 2020.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de localização e Funcionamento do Estabelecimento Comercial, bem como sujeitará o infrator às

sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal